Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6904/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3148/2013
PROTOCOLO	:	1409824
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2009
CONTRATADA	:	AGUIA BRANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2009
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	:	R$ 286.229,90
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 76/2009, decorrente do Pregão Presencial n. 7/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e Águia Branca Distribuidora de Produtos Ltda, cujo objeto é a aquisição de cestas básicos e gêneros alimentícios.

O procedimento licitatório que gerou a presente contratação foi declarado regular e legal por este Tribunal, conforme Decisão Singular G.JAS-1506/2013, proferida nos autos TC/MS n. 5482/2009.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo aviou a Análise n. 11238/2013, manifestando-se pela legalidade e a regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 12740/2013, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual e o primeiro termo aditivo foram formalizados com total observância às exigências contidas nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e às regras regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Da mesma forma, a execução financeira atendeu aos ditames estabelecidos na Lei n. 4.320/64, considerando o valor contratado, o valor anulado e o empenhado e liquidado, restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 286.229,90
- Valor Empenhado: R$ 192.284,08
- Notas Fiscais: R$ 192.284,08
- Pagamentos realizados: R$ 192.284,08

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 76/2009 (2ª fase), nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2009 (3ª fase), forte no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg